

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/05/2021

Alexandra Cruz



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 337
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 103/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Colorado Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, km 02, s/n, Centro, Cruzeiro do Sul-AC.

CNPJ/CPF: 01.541.120/0001-69.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98115-8503

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0109

PROCESSO Nº: 0257.2021

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: HTM-05, Rodovia BR 230, km 12 (Sentido Humaitá-Lábrea), ME-Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P01:** 07°34'45,080"/63°06'49,610"; **P02:** 07°34'45,460"/63°06'44,700"; **P03:** 07°34'50,490"/63°06'45,640"; **P04:** 07°34'57,000"/63°06'47,440"; **P05:** 07°34'55,830"/63°06'51,210", Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração (caixa de empréstimo) saibro/lateria, em uma área de 4.8475 ha para Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Anel Viário no Município de Humaitá-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

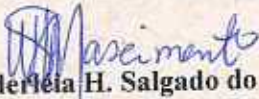
PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do Título Minerário expedido pela ANM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 MAI 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 103/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0257.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei nº 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (**4,8475 há**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, a dispensa do Título Minerário expedido pela ANM.
14. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico.
15. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.